

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PROGRAMA AUXÍLIO DESEMPREGO - COLÉGIOS

A **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 62.984.091/0001-02, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora do Colégio Cruzeiro do Sul (www.colegiocruzeirodosul.com.br); a **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME 46.722.831/0001-78, com sede estabelecida na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora do **Instituto Francano de Ensino Alto Padrão** (www.colegioaltopadrao.com.br); a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.466.752/0001-80, com sede estabelecida na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP: 13300-023, mantenedora do **Colégio Objetivo Itu e do Colégio Objetivo Salto** (www.sejaobjetivo.com.br); e o **COLÉGIO SÃO SEBASTIÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.778.582/0001-92, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, CEP 11600-200, mantenedor do **Colégio Objetivo São Sebastião – Centro** (www.objetivoscentro.com.br), doravante denominados individualmente (“**Colégio**”) ou conjuntamente (“**Colégios**”), e que integram o grupo Cruzeiro do Sul Educacional, doravante denominado simplesmente de (“**Cruzeiro do Sul Educacional**”), estabelecem o presente Regulamento, que regerá as condições para a **concessão de benefícios aos alunos regularmente matriculados na data de publicação deste Regulamento, no ensino infantil, fundamental, médio e técnico (se aplicável)**, ofertados pelos Colégios acima, nos termos e condições que seguem.

1. DO OBJETIVO DO BENEFÍCIO

1.1 O presente Regulamento tem por objetivo proporcionar ao aluno regularmente matriculado nos Colégios indicados no preâmbulo a continuidade de seus estudos, por meio de suspensão temporária da exigibilidade do valor de parcelas mensais da anuidade e/ou semestralidade (“**mensalidades**”), na quantidade definida no item 4, abaixo, no ensino infantil, fundamental, médio e técnico (se aplicável) no qual o aluno esteja regularmente matriculado, por prazo determinado, na hipótese de ocorrência da perda involuntária do emprego pelo aluno (se aplicável) e/ou seu representante legal, ou seja, por meio de dispensa imotivada e por iniciativa de seu empregador.

1.2 O aluno (se aplicável) e/ou representante legal do aluno que solicitar demissão, ou seja, a iniciativa do encerramento do vínculo empregatício for por iniciativa própria, independentemente do motivo ou, ainda, em qualquer outra modalidade de encerramento do vínculo empregatício previsto na legislação vigente, o aluno não fará jus ao benefício previsto neste Regulamento.

1.3 A(s) mensalidade(s) suspensa(s) será(ão) paga(s) pelo aluno e/ou por seu representante legal, no valor vigente à época do pagamento (atualizadas pelos índices de reajustes anuais previstos nos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais), na mesma data de vencimento das demais mensalidades indicadas e fixadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo Colégio em que o aluno estiver matriculado. **O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) no(s) mês(es) subsequente(s) a data de conclusão do nível de ensino em que o aluno estiver matriculado à época da solicitação e concessão do benefício**, que será realizada conforme o Calendário Escolar vigente no ano letivo de conclusão do nível de ensino, sendo o pagamento realizado no mesmo número de mensalidades suspensas.

1.4 O aluno e o seu representante legal declaram ciência e concordância, que ao requerer o benefício previsto neste Regulamento, que a suspensão da exigibilidade da(s) mensalidade(s) e postergação da data de seu vencimento para a forma prevista no item 1.3 **é condicionada a efetiva conclusão do nível de ensino em que o aluno estiver matriculado à época da solicitação e concessão do benefício**, renunciando expressamente qualquer forma de contestação nesse sentido. **Em caso de descontinuidade dos estudos seja por desistência (falta de matrícula), cancelamento, trancamento ou transferência para outro Colégio**, a(s) mensalidade(s) suspensa(s) passará(ão) a ser exigível(is) de forma imediata, apurando-se o saldo total da dívida, para fins de promoção ou eventual retomada, conforme o caso, de cobrança judicial ou extrajudicial, e aplicação das penalidades e cominações legais apuradas na forma da legislação pertinente, do presente Regulamento e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes.

2. DA ELEGIBILIDADE

2.1 Sem prejuízo das condições previstas no item 4.1, abaixo, é elegível ao benefício estabelecido neste Regulamento, o aluno regularmente matriculado em qualquer um dos níveis de ensino ofertados pelos Colégios indicados no preâmbulo na data da publicação deste Regulamento e que atenda, cumulativamente, a todos os requisitos indicados do item 4 abaixo.

2.2 Sem prejuízo da condições previstas no item 4.2., abaixo, **não é elegível ao benefício estabelecido neste Regulamento: (i) o candidato que ainda não tiver realizado sua matrícula no Colégio eleito do grupo Cruzeiro do Sul Educacional; (ii) o aluno inscrito e beneficiário em programas de concessão de crédito universitário fornecido por instituições bancárias públicas ou privadas; (iii) o aluno beneficiário de quaisquer convênios entre os Colégios e empresas, entidades, associações e sindicatos; (iv) o aluno que já se beneficia de desconto(s) ofertados pelos Colégios oriundos de Programa de incentivo ou por Mérito Acadêmico.**

3. DA ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO

3.1 O benefício estabelecido no presente Regulamento será administrado pela Setor de Secretaria dos Colégios, com o apoio da área de Central de Atendimento ao Aluno – CAA dos Colégios.

4. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

4.1 O Colégio em que o aluno estiver matriculado suspenderá, temporariamente, mediante a formalização do aluno e/ou do seu representante legal neste sentido, a exigibilidade de 100% (cem por cento) do valor **de até 3 (três) mensalidades** do ensino infantil, fundamental, médio e técnico (se aplicável) em que o aluno estiver regularmente matriculado, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i)** Comprovação de vínculo empregatício do aluno (se aplicável) e/ou de seu representante legal com o empregador, em regime de CLT, em uma mesma empresa pelo período mínimo de 6 (seis) meses consecutivos anteriores a data do seu desligamento;
- (ii)** Comprovação do encerramento do contrato de trabalho por vontade exclusiva de seu empregador, realizado no período de vigência do Contrato de Prestação de Serviços educacionais para o ano letivo no qual o aluno pretenda usufruir o benefício;
- (iii)** O aluno esteja regularmente matriculado e frequentando a série por um período mínimo de 6 (seis) meses consecutivos para o aluno (“veterano”), assim considerados o aluno com matrícula ativa no Colégio por um período igual ou superior a 1 (ano) no Colégio e, de 3 (três) para o aluno (“calouro”), assim considerado o aluno com matrícula ativa no Colégio igual ou inferior a 1 (um) ao pleitear o benefício previsto neste Regulamento no ano letivo em que ocorrer a solicitação do benefício e, em ambos os casos, com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- (iv)** O aluno não ter cursado no último ano letivo anterior a solicitação do benefício, se aplicável, nenhuma disciplina em regime de progressão parcial (dependência), e não ter sofrido nenhuma sanção disciplinar durante sua vida acadêmica;
- (v)** Para o caso de aluno veterano, este deverá estar adimplente para com suas obrigações financeiras nos últimos 6 (seis) meses e sem débitos anteriores não quitados. Para o caso de aluno calouro, este deverá ter quitado as 3 (três) últimas mensalidades no mês de vencimento das mesmas; e
- (vi)** O protocolo do requerimento do benefício deve ser feito em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do último dia do aviso prévio trabalhado ou da projeção do aviso prévio indenizado do aluno (se aplicável) e/ou do seu representante legal.

4.2 Não terá direito ao benefício o aluno (se aplicável) e/ou seu representante legal que:

- (i)** Tenha sido dispensado por justa causa;
- (ii)** Tenha requerido sua demissão a seu empregador;
- (iii)** Seja empregado admitido em caráter temporário ou por prazo determinado;
- (iv)** Seja contratado em regime de aprendizagem;
- (v)** Solicite a participação neste Programa Desemprego após 60 dias corridos da data mencionada na alínea “vi” do item 4.1;
- (vi)** Seja aposentado, ou venha a se aposentar no decorrer do ano letivo ou, ainda, seja pensionista, profissional liberal ou pratique estágio remunerado;
- (vi)** Seja participante de Programa de demissão voluntária e/ou incentivada;

(vii) Já tenha utilizado o benefício previsto no Programa Desemprego, seja em que época for.

4.3 Para manutenção do benefício previsto neste Regulamento, o aluno (se aplicável) e/ou seu representante legal deverá:

(i) Enviar por e-mail, a cada 30 (trinta) dias, computados a partir do deferimento do benefício, cópia da sua CTPS (página da foto, dos dados pessoais, do último contrato de trabalho anotado, da próxima página sem nenhuma anotação e da página de anotações gerais) para a Secretaria do Colégio no e-mail a ser indicado quando do deferimento; e

(ii) Manter frequência e aproveitamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, durante o período de concessão.

4.4 **Perderá automaticamente o direito ao benefício indicado neste Regulamento o aluno (se aplicável) e/ou seu representante legal que: (i) durante o seu gozo, seja recolocado no mercado de trabalho para o exercício de qualquer atividade remunerada, inclusive para o desempenho de estágio de complementação acadêmica; (ii) à aquele que cometer infração disciplinar prevista no Regimento Geral e/ou Regimento Interno do Colégio; (iii) ou na hipótese prevista no item 5.4., abaixo.**

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA REQUISIÇÃO E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

5.1 O aluno e/ou o seu representante legal deverá realizar a solicitação do benefício mediante o preenchimento de Requerimento perante a Central de Atendimento ao Aluno, na área do aluno, do Colégio, anexando ao requerimento os seguintes documentos:

5.1.1 Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original:

(i) CTPS - página da foto, dos dados pessoais, do último contrato de trabalho anotado, da próxima página sem nenhuma anotação e da página de anotações gerais;

(ii) Comunicado de Dispensa;

(iii) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT);

(iv) Formulário (protocolizado ou não no Ministério do Trabalho e Emprego) de Concessão do Seguro Desemprego.

5.2 O requerimento, instruído dos documentos mencionados no item antecedente, será encaminhado à Secretaria do Colégio para a análise e verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

5.2.1 A Secretaria do Colégio emitirá seu parecer (favorável, desfavorável ou o pedido de complemento de informações) formalmente, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do protocolo do requerimento pelo aluno e/ou por seu representante legal.

5.3 O Colégio reserva-se o direito de exigir do aluno e/ou de seu representante legal

documentos complementares para a validação da solicitação do benefício.

5.4 Caso os documentos apresentados pelo aluno e/ou por seu representante legal contenham inconsistências, divergências ou estejam incompletos, a Secretaria do Colégio comunicará o aluno e/ou seu representante legal sobre a irregularidade e concederá um prazo de 3 (três) dias úteis para a retificação, sob pena de indeferimento do requerimento.

5.5 Deferido o requerimento do aluno, o benefício será concedido:

(i) Para os requerimentos de benefícios apresentados e deferidos pela Secretaria do Colégio até o dia 15 (quinze) do mês, a suspensão será concedida a partir da mensalidade subsequente ao deferimento; e

(ii) Para os requerimentos de benefícios apresentados e deferidos após o dia 15 (quinze) do mês, a suspensão será concedida a partir do segundo mês subsequente ao do deferimento.

6. DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

6.1 O benefício será concedido pelo prazo máximo de 03 (três) mensalidades, durante o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, salvo se (i) o Colégio optar, a seu exclusivo critério, pela descontinuidade da suspensão ao término do ano letivo ou (ii) o aluno (se aplicável) e/ou seu representante legal deixar de cumprir quaisquer dos requisitos necessários para que seja mantido o benefício. Cada aluno poderá ter concedido o benefício de suspensão temporária da exigibilidade da(s) mensalidade(s) durante uma ÚNICA VEZ, independentemente de estar regularmente matriculado e cursando mais de uma série (seja na modalidade presencial ou a distância) nos Colégios do grupo Cruzeiro do Sul Educacional.

7. DO CUSTEIO DO BENEFÍCIO

7.1 O benefício é oferecido ao aluno pela Cruzeiro do Sul Educacional, em caráter de incentivo educacional, não havendo quaisquer taxas de inscrição ou de manutenção.

8. DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

8.1 Compete ao aluno (se aplicável) e/ou a seu representante legal a realização do pagamento de todas as mensalidades decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com o Colégio que estiver matriculado até o deferimento do benefício, observados os prazos estipulados no subitem 5.5, deste Regulamento.

8.2 Compete, ainda, ao aluno (se aplicável) e/ou a seu representante legal a realização do pagamento das mensalidades suspensas em virtude do programa previsto neste Regulamento na forma, condições e prazos definidos nos itens 1.3 e 1.4, acima, após a conclusão do nível de ensino em que matriculado à época da solicitação do benefício.

9. DA CESSÃO DO NOME, VOZ E IMAGEM

9.1 O aluno (se maior) e/ou seu representante legal (se menor), declara sua manifesta ciência e concordância que ao requerer o benefício previsto neste Regulamento, na cessão desde já ao Colégio em que estiver matriculado e ao grupo Cruzeiro do Sul Educacional, a utilização de seu nome, voz e imagem, de forma gratuita e por período indeterminado, para a realização de divulgação institucional do Programa Desemprego, inclusive com a citação do caso real do aluno.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1.1 Caso o aluno e/ou seu representante legal se abstenha de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Regulamento ou, ainda, de informar ao Colégio à sua recolocação no mercado de trabalho, estará sujeito às seguintes sanções:

- (i)** Cancelamento imediato do benefício; e
- (ii)** Cobrança imediata pelo Colégio das mensalidades suspensas, de acordo com os termos e condições indicados no item 1.4, acima.

10.2 Caso reste comprovado que a concessão do benefício tenha sido realizada por meio de fraude praticada pelo aluno e/ou seu representante legal, o benefício será imediatamente cancelado e o aluno e/ou seu representante legal estará sujeito à responsabilização e pedido de indenização pelo Colégio, de acordo com a legislação aplicável.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica limitado ao número total de 100 (cem) concessões de suspensão temporária, para todos os Colégios descritos no presente Regulamento que integram a Cruzeiro do Sul Educacional, podendo esta quantidade ser majorada ou reduzida pela Cruzeiro do Sul Educacional, a seu exclusivo critério.

11.2 A concessão da suspensão é uma mera liberalidade do Colégio, portanto, não constitui direito ou expectativa de direito em relação a concessão do benefício ao aluno e/ou seu representante legal ou sua continuidade.

11.3 O benefício é pessoal e intransferível e não poderá ser cedido, convertido em crédito ou utilizado para qualquer outro fim que não os estabelecidos no presente Regulamento.

11.4 O aluno (se aplicável) e/ou seu representante legal compromete-se a informar o Colégio sobre sua recolocação no mercado de trabalho, em qualquer atividade remunerada, inclusive de estágio, sob pena de cancelamento imediato do benefício neste Regulamento.

11.5 A prestação de informações ou apresentação de documentos inverídicos, sujeitará o

aluno e/ou seu representante legal às penalidades previstas em lei.

11.6 O deferimento do benefício implicará na aceitação integral deste Regulamento pelo aluno e/ou seu representante legal.

11.7 A concessão do benefício não será retroativa a data da apresentação do requerimento feito pelo aluno e/ou por seu representante legal.

11.8 Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Colégio no qual o aluno está regularmente matriculado e/ou Diretoria Geral Colégios.

11.9 Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020 ou, até o preenchimento da totalidade de concessões previstas no item 11.1, acima, o que ocorrer primeiro.

São Paulo, 16 de julho de 2020.



Cruzeiro do Sul Educacional S.A.
Hermes Ferreira Figueiredo
Diretor Presidente